PROJETO DE LEI Nº 084/09

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 20/04/09
Vistoriado pelo 2º Secretário

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso pelo prazo que especifica de imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, com encargos para a empresa BSB – Equipamentos de Proteção Individual Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel, constituído pelas áreas de terras com 20.001,59 m2 (vinte mil, um metro e 59 decímetros quadrados) constituído pelo Lote de Terras nº 82-A/1, subdivisão do lote 82/A, da Gleba Nova Ucrânia e da área de terras com 51.642,80 m2 (cinqüenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados), constituído pelo lote nº 80-E/80-F/1, subdivisão do lote 80-E e 80-F, da Gleba Nova Ucrânia, para a Empresa BSB – Equipamentos de Proteção Individual Ltda. – CNPJ Nº 10.472.968/0002-55.

Parágrafo Único – O prazo de concessão será pelo período de 50 (cinquenta anos), renovável por igual período, por Decreto do Executivo que estabelecerá também a contrapartida, que deverá ser atualizada à época e, desde que a Empresa esteja promovendo os cuidados quanto á preservação e melhorias que forem exigidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - As áreas objeto da concessão para a Empresa mencionada no Artigo 1º desta Lei, estão localizadas no Contorno Sul, são de propriedade do Município, e visam atender o projeto de viabilidade econômica – Atividade Curtume pela quantidade e qualidade da água disponível na Lagoa do Pesque e Pague Social, e visa garantir o abastecimento da empresa na ampliação da capacidade de processamento de couro.

Art. 3º - A Empresa concessionária do imóvel se obriga a efetuar a manutenção e a conservação da barragem e da área em torno da Lagoa, num valor inicial de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) bem como da construção de uma estação de tratamento de efluentes (ETE), própria para o tratamento de toda a água a ser utilizada no processo, observada a legislação ambiental nas esferas federal, estadual ou Municipal.

Art. 4º - Como contrapartida ainda, desta concessão, a Empresa se compromete a repassar ao Município de Apucarana, 01 (um) veículo Gol. 1.0 – 8 V CITY 2009/2009 G 4 02 portas Totalflex, no valor aproximado de R$ 22.820,00 (vinte e dois mil e oitocentos e vinte reais); e

mais 02 (duas) motos Honda, XR 250 Tornado, Ano de Fabricação 2008/2009, no valor unitário de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 5º - Fica ainda, autorizada a Empresa BSB – Equipamentos de Proteção Individual Ltda., a escriturar e registrar sem restrições o imóvel cedido, desde que cumprido o que dispõe o Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto aos Artigos 3º e 4º acarretará na revogação automática da presente concessão de uso, com a imediata desocupação e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 13 dias do mês de abril de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

A Empresa B.S.B. Equipamentos de Proteção Individual Ltda., mediante requerimento dirigido a este Executivo, apresenta um projeto de viabilidade econômica, na atividade de Curtume e para tanto necessita dos terrenos da Lagoa do Pesque Pague Social,localizada no Contorno Sul, Justifica ainda, que a necessidade da cessão é a quantidade de e qualidade da água ali disponível, para garantir o abastecimento de água da capacidade de processamento do couro, devendo atingir a produção de 250.000,00 m2 por mês, conforme etapas abaixo descritas:-
1ª Etapa – Situação atual:- Funcionários Diretos – 200; Funcionários Indiretos – 400; Produção 120.000,00 m2 de couro; Consumo de água mês - 8.000,00 m3; Volume de água a devolver Rio – 8.000,00 m3;
2ª Etapa – Maio de 2009:- Funcionários diretos – 300; Funcionários indiretos – 500; Produção – 200.000,00 m2 de couro; Consumo de água mês – 16.000,00 m3; Volume de água a devolver rio – 16.000,00 m3;
3ª Etapa – Setembro de 2009:- Funcionários Diretos 350; Funcionários Indiretos – 650; Produção – 250.000,00 m2 de couro; Consumo de água mês – 24.000,00 m3; volume de água a devolver rio:- 24.000,00 m3;

A Empresa BSB Equipamentos de Proteção Individual LTDA., no plano de ampliação, se compromete até a 3ª etapa, a construir uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), própria para o tratamento da água utilizada no processo, num investimento inicial na ordem de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), cumprindo as leis ambientais, federais, estaduais e municipais.

A Empresa traz ainda, para conhecimento dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, todos os investimentos realizados nas unidades produtivas de Apucarana, durante o ano de 2008, através das seguintes atividades:- **BSB – Calçados (Av. Governador Roberto da Silveira nº 751)** - Investimento total de R$ 23.149.163,38; **BSB – Curtume (Av.Contorno Sul)** – Investimento de R$ 3.334.476,44; **BSB – Luvas de Couro (Av. Contorno Sul)** – Investimento total de R$ 20.963,86; **BSB – Luvas de PVC (Av.Contorno Sul)** –Investimento total de R$ 2.946.111,87, perfazendo assim, um investimento anual de R$ 29.000,716,05 (vinte e nove milhões, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos), além de contar hoje com 1.844 Colaboradores e até o mês de março chegará a 2130.

Pelo que se demonstra acima, é uma Empresa sólida, que está investindo no nosso Município, criando empregos diretos e indiretos, e que de uma maneira altamente significativa, gerará divisas que irão contribuir com o desenvolvimento de Apucarana.

A proposta obriga a empresa a efetuar a manutenção e a conservação da barragem e da área em torno da Lagoa, e isto vem de encontro as necessidades já verificadas pela atual Administração, que com isso, reduzirá seus investimentos naquela área, e ainda mais, a contrapartida que foi proposta pelo Município, vem atender as necessidades que temos de imediato, que é a aquisição de veículo e motos novas, que serão utilizadas na área de fiscalização tributária e ambiental do Município.

É bom salientar ainda, que a mesma quantidade de água necessária para a produção, após receber o tratamento adequado, será devolvida ao rio, não causando qualquer prejuízo ambiental.

Diante do exposto e considerando a disposição que a Empresa oferece através da contrapartida, como a conservação daquela área nos moldes da Legislação ambiental pertinente e a disponibilização na compra dos equipamentos, é de fundamental importância a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, solicitamos o empenho dos ilustres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifico da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 13 dias do mês de abril de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXOS:

01- requerimento;
02- Relatório de investimentos;
03- Mapa da área;
04- croquis.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº084/09
AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal
ASSUNTO DO PROJETO - Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso pelo prazo que especifica de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, com encargos para a empresa BSB – Equipamentos de Proteção Individual Ltda., e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº084/09, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de concessão será pelo período em que a empresa ou seus sucessores atuarem no mesmo ramo de atividade, desde que estejam promovendo os cuidados quanto à preservação e melhorias conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2009.

Alcides Ramos Junior

Val – Aldivino Marques da Cruz Neto

Luciana Nunes Scarpellini

José Airton de Araújo

Sebastião F. M. Junior

Valdir Frias

Carmelo de Souza Ribeiro

Marcos Antonio Martins

Telma E. Lemos Reis

Luiz Brentan

APROVADA EM 25-04-09